



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 694/2025

"Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Agendamento *Online* de Consulta e Exames e de ciência de disponibilidade de resultados de exames por aplicativo para dispositivos eletrônicos ou *site* e dá outras providências".

Faço saber que o Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Agendamento *Online* de Consultas e exames e de ciência de disponibilidade de resultados de exame, através da adesão de um aplicativo para dispositivos eletrônicos, baseado em sistemas iOS (iphone) e Android e por meio de um *site* ou plataforma virtual para usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

§1º. O Programa tem como objetivo agilizar e facilitar o atendimento público de munícipes, auxiliando no processo de agendamento de consultas e exames e de disponibilidade de resultados de exames.

§2º. O aplicativo e o *site* ou plataforma virtual possibilitarão o acesso dos usuários do serviço municipal de saúde as datas e horários de consultas e a ciência quanto a disponibilidade de resultados de exames.

Art. 2º. O aplicativo deverá ser disponibilizado para dispositivos eletrônicos, através de download gratuito (baixado através do Play Store e/ou Apple Store), a todo usuário da rede de serviço de saúde do Município de Xambioá.

Art. 3º. Fica a critério da Secretaria de Saúde do Município designar um setor responsável para o recepcionar as solicitações de agendamento e efetuar a triagem de atendimento inicial, bem como prestar as informações pertinentes inerentes aos agendamentos de consultas e exames laboratoriais, além de esclarecimentos sobre consultas pré-agendados ou exames elaborados.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua sanção.

Mayck Feltosa Câmara
Prefeito Municipal

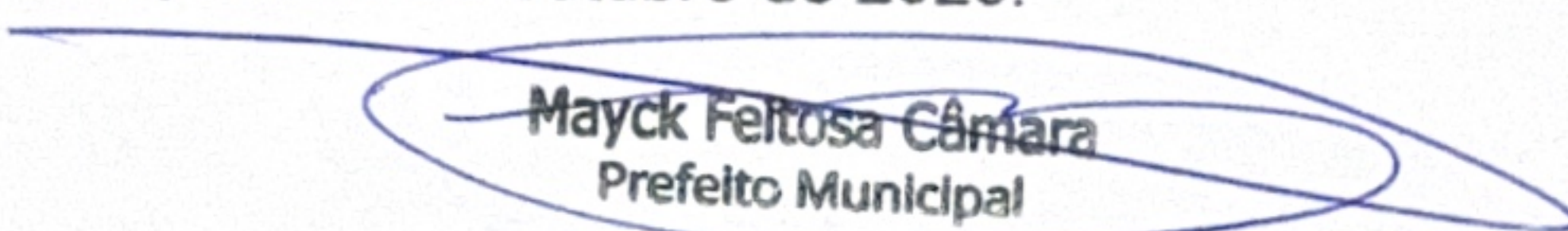


Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente na seguinte rubrica: Unidade Orçamentária - 13.17.10.301.0247.2.115 (Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde), Elemento de Despesa - 3.3.90.30 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica); devendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Cristal. Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá,
Estado do Tocantins, em 23 de outubro de 2025.


Mayck Feitosa Câmara
Prefeito Municipal

MAYCK FEITOSA CÂMARA
Prefeito Municipal